




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 21/05/2020 17:15		16.607.632-3
Interessado 1: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento: 18/2020		
Detalhamento: ENCAMINHA PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PARCERIA COM UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS		
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N°. 018/2020 – ERI

Curitiba, 21 de maio de 2020.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Convênios e Projetos – DCP**

Assunto: Encaminha documentos para renovação de parceria com a ULHT/PT

Estimada diretora,

Considerando a parceria estabelecida entre a UNESPAR e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – UHLT/Portugal, dentre as quais destacamos as publicações em conjunto, de *papers* e livros, realizadas entre professores da área de Cinema e Audiovisual, bem como a parceria para integrar o Programa Erasmus Plus DocNomads – *joint master*, encaminhamos os documentos relativos ao estabelecimento de novo Acordo de Cooperação, visto que o anterior se findou.

Solicitamos apreciação e retorno do termos assinado pelo reitor para dar prosseguimento à assinatura do acordo com a UHLT.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria n°. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná |
Telefone: (41) 3281-7300 – 3281- 7301 | Fax: (41) 3281-7334 |



ePROTOCOLO



Documento: **018EncaminhapedidodeparceriacomULusofona.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 21/05/2020 17:27, **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/05/2020 16:25.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 21/05/2020 17:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9d48360d794fbc161b840a81cf5cb3b0.

De: Daniele.Minozzo - Curitiba daniele.minozzo@unespar.edu.br
Assunto: ENC: Parceiros COOPERAÇÃO_ Universidade Lusófona _ Renovação de Protocolos
Data: 21 de maio de 2020 08:39
Para: Escritório.Relações.Internacionais - Unespar eri@unespar.edu.br



Resposta da Universidade Lusófona.

De: Elisabete Lourenço <f277@ulusofona.pt>
Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2020 01:45
Para: Daniele.Minozzo - Curitiba <daniele.minozzo@unespar.edu.br>
Cc: vicereitoria.int@ulusofona.pt <vicereitoria.int@ulusofona.pt>
Assunto: FW: Parceiros COOPERAÇÃO_ Universidade Lusófona _ Renovação de Protocolos

Estimado Daniele,

Espero-o bem!

Tínhamos enviado em Outubro passado esta proposta de renovação – não obtivemos qualquer resposta na altura. Concorda? Podemos avançar?

Feliz dia!

Elisabete



Elisabete Lourenço

Assessora da Vice-Reitoria para as Relações Internacionais

Universidade Lusófona

Campo Grande, 376

1749-024 Lisboa - Portugal

Telf. +351 217 515 565/ +351 963 474 546

elisabete.lourenco@ulusofona.pt

www.ulusofona.pt



Os suportes comunicacionais da Universidade Lusófona são produzidos ao abrigo das regras estabelecidas no Acordo Ortográfico de 1990 e posteriores protocolos modificativos.

----- Forwarded message -----

De: Elisabete Lourenço <f277@ulusofona.pt>

Date: quinta, 17/10/2019 à(s) 10:57

Subject: Parceiros COOPERAÇÃO Universidade Lusófona Renovação de Protocolos

To: <gisele.ratiguieri@unespar.edu.br>, <projetos.convenios@unespar.edu.br>
Cc: <vicereitoria.int@ulusofona.pt>

Estimado/a Parceiro/a,

Antes de mais fazemos votos que este nosso email vos encontre bem.

Somos pelo presente a informar que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias reestruturou a sua área Internacional contando, agora, com uma Vice-Reitoria para a Investigação e Internacionalização.

No âmbito desta reestruturação, estamos a rever e a refazer todos os nossos acordos de cooperação, pelo que enviamos em anexo a nova proposta de cooperação, para a qual solicitamos desde já a vossa melhor atenção e eventuais notas e comentários.

Aproveitamos a oportunidade para enviar a Ficha Informativa com os novos contactos da área Internacional.

Estamos ao dispor para qualquer informação ou esclarecimento adicional.

Com as melhores saudações,



Elisabete Lourenço

Assessora da Vice-Reitoria para as Relações Internacionais

Universidade Lusófona

Campo Grande, 376

1749-024 Lisboa - Portugal

Telf. +351 217 515 565/ +351 963 474 546

elisabete.lourenco@ulusofona.pt

www.ulusofona.pt



Os suportes comunicacionais da Universidade Lusófona são produzidos ao abrigo das regras estabelecidas no Acordo Ortográfico de 1990 e posteriores protocolos modificativos.



Protocolo_ULHT
_UNESPAR.doc



Universidade
Lusófo...iva.pdf



ePROTOCOLO



Documento: **ENCParceirosCOOPERACAOUniversidadeLusofonaRenovacaodeProtocolos.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 21/05/2020 17:27.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 21/05/2020 17:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ae7740ef93fff84183176d73fb5f29e5.

RE: Acordo de Cooperação Acadêmica ULusofona - Unespar

elisabete.lourenco@ulusofona.pt <elisabete.lourenco@ulusofona.pt>

Qua, 20/05/2020 14:06

Para: Daniele.Minozzo - Curitiba <daniele.minozzo@unespar.edu.br>

Muito obrigada Daniele!

Já questionei os coordenadores do DOCNOMADS sobre eventuais necessidades adicionais no Protocolo. Logo que tenha uma resposta volto ao contacto!

As melhores saudações – com os melhores desejos de muita saúde,

Elisabete

**Elisabete Lourenço**

Assessora da Vice-Reitoria para as Relações Internacionais

Universidade Lusófona

Campo Grande, 376

1749-024 Lisboa - Portugal

Telf. +351 217 515 565/ +351 963 474 546

elisabete.lourenco@ulusofona.pt

www.ulusofona.pt



Os suportes comunicacionais da Universidade Lusófona são produzidos ao abrigo das regras estabelecidas no Acordo Ortográfico de 1990 e posteriores protocolos modificativos.

De: Daniele.Minozzo - Curitiba [mailto:daniele.minozzo@unespar.edu.br]

Enviada: 20 de maio de 2020 18:03

Para: elisabete.lourenco@ulusofona.pt

Assunto: RE: Acordo de Cooperação Acadêmica ULusofona - Unespar

Havia enviado pela pasta compartilhada, mas acredito que não consigam abrir, agora segue o arquivo integral.

De: Daniele.Minozzo - Curitiba <daniele.minozzo@unespar.edu.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2020 13:59

Para: elisabete.lourenco@ulusofona.pt <elisabete.lourenco@ulusofona.pt>

Assunto: RE: Acordo de Cooperação Acadêmica ULusofona - Unespar

Desculpe-me!

De: elisabete.lourenco@ulusofona.pt <elisabete.lourenco@ulusofona.pt>

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2020 13:59

Para: Daniele.Minozzo - Curitiba <daniele.minozzo@unespar.edu.br>

Cc: vicereitoria.int@ulusofona.pt <vicereitoria.int@ulusofona.pt>

Assunto: RE: Acordo de Cooperação Acadêmica ULusofona - Unespar



Estimado Daniele,

Saudações desde Lisboa!
Muito obrigada pelo seu email.
Pode enviar o anexo?

Antecipadamente grata,



Elisabete Lourenço

Assessora da Vice-Reitoria para as Relações Internacionais

Universidade Lusófona

Campo Grande, 376

1749-024 Lisboa - Portugal

Telf. +351 217 515 565/ +351 963 474 546

elisabete.lourenco@ulusofona.pt

www.ulusofona.pt



Os suportes comunicacionais da Universidade Lusófona são produzidos ao abrigo das regras estabelecidas no Acordo Ortográfico de 1990 e posteriores protocolos modificativos.

De: Daniele.Minozzo - Curitiba [mailto:daniele.minozzo@unespar.edu.br]

Enviada: 20 de maio de 2020 17:56

Para: elisabete.lourenco@ulusofona.pt; vicereitoria.int@ulusofona.pt

Assunto: Acordo de Cooperação Acadêmica ULusofona - Unespar

Prezados, boa tarde!

Entramos em contato sobre o Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Em virtude da parceria existente pelo projeto DOCNOMADS é manifestada a intenção de renovar o termo firmado em 2015, que segue anexo.

A data de expiração do acordo ocorreu em 18 de maio de 2020, e o Escritório de Relações Internacionais da Unespar, por este email, os consulta se há também o interesse de renovação por parte da ULHT.

Atenciosamente,

Daniele Minozzo
ERI/Unespar
+55 41 3281-7465



ePROTOCOLO



Documento: **EmaildeU.lusofona.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 21/05/2020 17:27.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 21/05/2020 17:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
e49d68a1cd8f393c47116edfc54b9c0f.



Acordo de Cooperação Acadêmica ULusofona - Unespar

Daniele.Minozzo - Curitiba <daniele.minozzo@unespar.edu.br>

Qua, 20/05/2020 13:56

Para: elisabete.lourenco@ulusofona.pt <elisabete.lourenco@ulusofona.pt>; vicereitoria.int@ulusofona.pt <vicereitoria.int@ulusofona.pt>

📎 1 anexos

Universidade Lusofona de Humanidades e Tecnologias.pdf;

Prezados, boa tarde!

Entramos em contato sobre o Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Em virtude da parceria existente pelo projeto DOCNOMADS é manifestada a intenção de renovar o termo firmado em 2015, que segue anexo.

A data de expiração do acordo ocorreu em 18 de maio de 2020, e o Escritório de Relações Internacionais da Unespar, por este email, os consulta se há também o interesse de renovação por parte da ULHT.

Atenciosamente,

Daniele Minozzo
ERI/Unespar
+55 41 3281-7465



ePROTOCOLO



Documento: **EmailparaU.lusofona.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 21/05/2020 17:27.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 21/05/2020 17:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4564f563528eea112776aea944fd4bcf.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (ULHT) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

A **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS**, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, com sede em Lisboa, Portugal, doravante designada **ULHT**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho e pelo seu Administrador, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

E,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, com sede na Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - 87701-020- Paranavai – PR, Brasil, doravante designada **UNESPAR**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Mestre Antonio Carlos Aleixo

Com a intenção de estabelecer programas de cooperação académica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO

- 1) A circunstância de ambas as instituições serem reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior;
- 2) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades académicas, científicas e técnicas;
- 3) A conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- 4) A intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem numa efetiva contribuição para o avanço e o desenvolvimento de ambas as Instituições.

ACORDAM

Em regular as ações destinadas a estreitar as relações de cooperação académica entre as instituições, nos termos e condições das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA (Intercâmbio) – Prestar reciprocamente assessoria e apoio científico e cultural ao intercâmbio de pessoal docente e de estudantes, conforme programas anuais previamente estabelecidos, aceitando-se, também, de acordo com as intenções e regulamentação de cada instituição, a mobilidade discente e docente, quando os departamentos e/ou programas das duas instituições nisso estiverem de acordo.

SEGUNDA (Cooperação Científica) – Fomentar e desenvolver a cooperação científica através de programas conjuntos de formação e/ou investigação, favorecendo a mobilidade dos estudantes e investigadores, bem como a elaboração de teses de doutoramento em regime de cotutela.

TERCEIRA (Outras Áreas de Cooperação) – Desenvolver formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como a realização de programas de ensino, de eventos científicos, atividades de cooperação técnica, transferência de tecnologia, de entre outras atividades académico-técnico-científicas.

QUARTA (Termos Aditivos) – As partes estabelecem que cada atividade específica, identificada nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a ser desenvolvida, será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos humanos e financeiros, por meio de Termos Aditivos, vinculados a este Acordo.

QUINTA (Financiamento) – Para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes e para o desenvolvimento de projetos de investigação e de cooperação técnica, as partes procurarão, para além das suas próprias possibilidades orçamentais, obter junto de agências nacionais e internacionais, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

SEXTA (Seguro) – É da responsabilidade dos estudantes, do pessoal administrativo, do pessoal docente e dos investigadores, no exercício de atividades de intercâmbio, disporem de seguro válido para o período em que desempenham as atividades previstas neste Acordo.

SÉTIMA (Comunicações e Publicações) - Em todas as comunicações e publicações provenientes de projetos desenvolvidos ao abrigo deste Acordo, serão expressamente mencionadas as duas instituições signatárias.

OITAVA (Direito de Propriedade) – As partes estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão, nos termos da legislação que se aplique a uma ou a ambas as partes, o direito de propriedade respeitante aos produtos académicos que resultem da execução do presente Acordo.

NONA (Revalidação de Diplomas) – Compete aos diplomados de ambas as partes encaminharem os processos de reconhecimento/revalidação dos seus diplomas às entidades responsáveis e a UNESPAR enquanto eventual instituição revalidadora/reconhecidora compromete-se a proceder ao correspondente registo do presente Acordo de Cooperação, dos seus Termos Aditivos e da revalidação dos diplomas da ULHT nas plataformas do Ministério da Educação brasileiro.

DÉCIMA (Coordenação) – A coordenação do presente Acordo, no que diz respeito ao planeamento, acompanhamento e execução de atividades a desenvolver no seu âmbito, ficará a cargo de um representante de cada uma das partes, consoante a área de atuação, a serem nomeados no Termo Aditivo correspondente.

DÉCIMA PRIMEIRA (Vigência) – O presente Acordo vigora a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 anos, a menos que com a antecedência mínima de três meses uma das partes expresse, por escrito, o seu desejo de emenda ou anulação, caso em que deverá sempre ser ponderada a salvaguarda das atividades em curso.

DÉCIMA SEGUNDA (Extinção) – Este Acordo tornar-se-á, automaticamente, extinto na hipótese de se verificarem circunstâncias impeditivas da sua validade, em razão de legislação superveniente que venha a regular uma ou ambas as partes.

DÉCIMA TERCEIRA (Solução de controvérsias, omissão ou conflito) – Se por força da execução deste Acordo advier controvérsia, omissão ou conflito, as partes desde já se comprometem a empregar todos os esforços para ultrapassar o impasse, de maneira consensual e pacífica e em caso limite a constituírem uma comissão arbitral com vista a dirimir a situação.

O presente Acordo é elaborado em 2 (dois) exemplares, que têm igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar em poder de cada parte.

Lido o presente Acordo e inteirados do seu conteúdo e condições, o mesmo vai assinado

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT)

Reitor da ULHT
Dr. Mário Moutinho

Presidente da ULHT
Prof. Dr. Manuel de Almeida Damásio

Lisboa, xxxxxxxxxxxx

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Reitor da UNESPAR
Ms. Antonio Carlos Aleixo

Assinatura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.607.632-3
Assunto: Encaminha pedido de renovação de parceria com Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 26/05/2020 15:43

DESPACHO

Paranavaí, 26/05/2020.

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Unespar, Sra. Maria Antonia Ramos Costa.

Considerando:

o MEMO. 018/2020 - ERI;

a Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade de Lusófona de Humanidade e Tecnologias - ULHT e a Unespar, às folhas 08 a 10.

Informamos que o objeto do Acordo acima citado, prevê o intercâmbio para a mobilidade discente e docente, a cooperação científica e de outras áreas, em todos os níveis, graduação e pós-graduação (especialização lato sensu e stricto sensu).

Considerando as informações acima descritas, solicitamos, por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta anexa ao protocolado.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/05/2020 15:43.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/05/2020 15:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b61c48bcc9fce5b9198ef031b001c06.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.607.632-3
Assunto: Encaminha pedido de renovação de parceria com Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 28/05/2020 16:28

DESPACHO

Paranavaí, 28/05/2020.

Considerando: o MEMO. 018/2020 - ERI; a Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade de Lusófona de Humanidade e Tecnologias - ULHT e a Unespar, às folhas 08 a 10.

A PRPPG considera que o objeto do Acordo acima citado, que prevê o intercâmbio para a mobilidade discente e docente, a cooperação científica e de outras áreas, em todos os níveis, graduação e pós-graduação (especialização lato sensu stricto sensu), são de suma importância para a consolidação da pesquisa e pós-graduação da UNESPAR e;

Considerando as informações acima descritas, a PRPPG é de parecer favorável a celebração da Minuta anexa ao protocolado.

PROF. MARIA ANTONIA



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 28/05/2020 16:28.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 28/05/2020 16:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
90c347e6e2596eeeb750f4c1b6fc5622.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.607.632-3
Assunto: Encaminha pedido de renovação de parceria com Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 29/05/2020 15:47

DESPACHO

Paranavaí, 29/05/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando:

- o MEMO. 018/2020 - ERI;
- a Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade de Lusófona de Humanidade e Tecnologias - ULHT e a Unespar, às folhas 08 a 10.
- o parecer da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Informamos que o objeto do Acordo acima citado, prevê o intercâmbio para a mobilidade discente e docente, a cooperação científica e de outras áreas, em todos os níveis, **graduação** e pós-graduação (especialização lato sensu e stricto sensu).

Considerando as informações acima descritas, solicitamos por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta anexa ao protocolado.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/05/2020 15:47.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/05/2020 15:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c02587c1accf9c9aa8ac30c7d3d4392a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.607.632-3
Assunto: Encaminha pedido de renovação de parceria com Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 02/06/2020 10:39

DESPACHO

Considerando o apresentado no protocolado, bem como os termos do acordo de cooperação entre a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) e a Universidade Estadual do Paraná, nos manifestamos favoráveis a celebração nos termos da minuta anexada. Salientamos ainda, que nos detivemos em aspectos pedagógicos e não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak.



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 02/06/2020 10:39.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 02/06/2020 10:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
12a22258c997bcce0a2b8b2c8e6b73f0.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.607.632-3
Assunto: Encaminha pedido de renovação de parceria com Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 02/06/2020 11:45

DESPACHO

Paranavaí, 02/06/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

Considerando:

o MEMO. 018/2020 - ERI;

a Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade de Lusófona de Humanidade e Tecnologias - ULHT e a Unespar, às folhas 08 a 10;

o parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e pós-graduação da Unespar, Profa. Maria Antonia Ramos Costa;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

Informamos que o objeto do Acordo acima citado, prevê o intercâmbio para a mobilidade discente e docente, a cooperação científica e de outras áreas, em todos os níveis, graduação e pós-graduação (especialização lato sensu e stricto sensu).

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 02/06/2020 11:45.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 02/06/2020 11:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
250dab7f66fff8acb45d21daaee4427a.



PARECER N. 030/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.607.632-3

EMENTA: Acordo de Cooperação.

OBJETO: Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade de Lusófona de Humanidade e Tecnologias – ULHT/Portugal e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

INTERESSADO(S): UNESPAR/Diretora de Projetos e Convênios

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade de Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias- ULHT e a Universidade Estadual do Paraná, visando estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, nos termos do Protocolo Digital nº. 16.607.632-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 – MEMO Nº 018/2020 – ERI - Escritório de Relações Internacionais, para a Diretoria de Convênios e Projetos – DCP, solicitando renovação de parceria entre a UNESPAR e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – UHLT/Portugal;

Fls.03 a 07 – E-mail da UHLT/Portugal para a Unespar, solicitando renovação do acordo de cooperação. Bem como e-mail da Unespar para a UHLT/Portugal, informando do interesse de renovação, referente ao termo firmado em 2015;

Fls. 08 a 10 – Minuta do Termo de Acordo de Cooperação entre a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - ULHT e a Universidade Estadual Do Paraná – UNESPAR;



Fls. 11 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar Sra. Gisele Ratiguieri, para a Pró-reitora Pesquisa e Pós-graduação da Unespar, Sra. Maria Antonia Ramos Costa, solicitando análise e parecer referente à celebração da Minuta do Acordo de Cooperação;

Fls. 12 – Despacho da Pró-reitora Pesquisa e Pós-graduação, informando que PRPPG é de parecer favorável a celebração da Minuta;

Fls. 13 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar Sra. Gisele Ratiguieri, para a Pró-reitora de Ensino da Graduação-PROGRAD, solicitando análise e parecer referente à celebração do Acordo de Cooperação;

Fls. 14 - Despacho da Pró-reitora de Ensino da Graduação, para a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, informando que a Prograd está de acordo com o convênio, sendo de Parecer favorável;

Fls. 15 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LUSÓFONA DE HUMANIDADE E TECNOLOGIAS - ULHT E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Inicialmente importante destacar que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - ULHT, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, com sede em Lisboa, Portugal, representada pelo Reitor, Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho, e neste ato juntamente o Administrador, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio, tem como objetivo o intercâmbio para a mobilidade discente e docente, a cooperação científica e de outras áreas, em todos os níveis, graduação e pós-graduação (especialização lato sensu e stricto sensu).





A Cooperação será através de programas conjuntos de formação e/ou investigação, favorecendo a mobilidade dos estudantes e investigadores, bem como desenvolver outras áreas de interesse mútuo, tais como a realização de programas de ensino, de eventos científicos, atividades de cooperação técnica, transferência de tecnologia, de entre outras atividades acadêmico-técnico-científicas, conforme estipulado nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª (fls.9).

Na Clausula quarta, estabelece que cada atividade elencada nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, seja por meio de Termo aditivo, detalhando os objetivos, mecanismos, prazos e recursos humanos e financeiros a ser vinculado ao Termo de Acordo.

Em relação ao financiamento para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes, estabelece na cláusula quinta que ambas as partes de forma conjunta ou independente procuração os recursos financeiros necessários, além das suas próprias possibilidades orçamentais, a saber:

QUINTA (Financiamento) – Para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes e para o desenvolvimento de projetos de investigação e de cooperação técnica, as partes procurarão, para além das suas próprias possibilidades orçamentais, obter junto de agências nacionais e internacionais, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

O seguro para o período das atividades previstas no Acordo é de responsabilidade dos estudantes, do pessoal administrativo, do pessoal docente e dos investigadores, no exercício de atividades de intercâmbio, conforme cláusula sexta.

Para a Coordenação do Acordo, acompanhamento e execução das atividades a serem desenvolvidas, ficará a cargo de um representante de cada uma das partes que serão nomeados nos respectivos Termos Aditivos (cláusula Décima).

Contudo, quando da assinatura do Termo, deve-se juntar ao protocolo cópia do ato de nomeação do gestor do convênio conforme previsto na cláusula décima (fls.09).

De acordo com a Cláusula Décima Primeira, a vigência do Acordo terá a



duração de 5 (cinco) anos, da data da assinatura. Em caso de emenda ou anulação a pedido de uma das partes, fica estipulado à antecedência mínima de três meses, com a manifestação por escrito, observando as atividades em curso.

Em relação a dirimir dúvidas oriundas do Acordo, estabelece a **Décima Terceira**, que as partes deverão de comum acordo procurar através de negociação consensual, recorrendo à arbitragem.

III- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...]
(Grifo nosso).

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:





- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do



Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR.

Vale lembrar que a Lei 15.608/2007, excetua as universidades para o caso de algumas condições que possam advir dos convênios, conforme prevê em seus artigos 4º e 140, a saber:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XII – convênio – acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei.

(Redação dada pela Lei 18776 de 09/05/2016)

(...)

Art. 140. No convênio é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

(Redação dada pela Lei 18776 de 09/05/2016)

[...]

Consta na cláusula 5ª do Acordo, que cada uma das instituições se responsabiliza em obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo de forma conjunta ou independente.

No entanto, não implicam em remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, não existindo prestação e contraprestação. Pois, mesmo havendo a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros, não há previsão de custos para a UNESPAR, no termo proposto.

No caso específico, outrossim, como não se trata de exclusividade em relação ao objeto do termo de cooperação, que por sua vez não envolve ações de natureza contratual, bem como não envolve recursos públicos, não se exige a realização licitação para ser firmado ou mesmo um processo de dispensa ou inexigibilidade, ressalvada a necessidade de observância dos princípios administrativos nacionais e normas internacionais a que se obriga o Brasil.





Assim, por ser cada qual das signatárias ligadas ao respectivo país, observadas pela lei vigente de cada qual, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, que por sua vez dispõe:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

IV- Do DECRETO Nº 3.927, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Considerando o tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, no artigo 25, traz a garantia no território da outra Parte, em promover e estimular o intercâmbio, conferências, estágios, cursos ou pesquisas e outras atividades culturais, firmada nos seguintes termos:

Artigo 25 - Com o fim de promover a realização de conferências, estágios, cursos ou pesquisas no território da outra Parte, cada Parte Contratante favorecerá e estimulará o intercâmbio de professores, estudantes, escritores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais.

Dessa forma, a ambas as partes, asseguradas pelo Decreto, promoverão no território da outra Parte, a realização de atividades culturais.

Contudo, observa-se no artigo 40, que a competência para o reconhecimento *de um grau ou título acadêmico pertence, no Brasil às Universidades e em*



Portugal às Universidades e demais instituições de ensino superior, a quem couber atribuir o grau ou título acadêmico correspondente.



Já o artigo 42, estabelece que as Universidades no Brasil e as Universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal, podem celebrar convênios tendentes a assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos nacionais de uma e outra Parte Contratante, devendo os ser homologados pelas autoridades competentes em cada uma das Partes Contratantes se a legislação local o exigir, *verbis*:

Artigo 42

1. Podem as Universidades no Brasil e as Universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal celebrar convênios tendentes a assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos nacionais de uma e outra Parte Contratante, tendo em vista os currículos dos diferentes cursos por elas ministrados.
2. Tais convênios deverão ser homologados pelas autoridades competentes em cada uma das Partes Contratantes se a legislação local o exigir.

Diante disso, as partes contratantes ficam responsáveis em promover o desenvolvimento adequado para a realização das atividades, através do convênio, observando a legislação local.

Ressalvas

Contudo, compulsando os autos, em que pese o respeito pelo zelo e dedicação por parte dos condutores do presente processo, **recomenda-se** que sejam observados erros de digitação, como nos itens e cláusulas a seguir:

- 2) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas; **(Grifamos)**.

SEGUNDA (Cooperação Científica) – Fomentar e desenvolver a cooperação científica através de programas conjuntos de formação e/ou investigação, favorecendo a mobilidade dos estudantes e investigadores, bem como a elaboração de teses de doutoramento em regime de cotutela **(Grifamos)**.

DÉCIMA (Coordenação) –A coordenação do presente Acordo, no que diz respeito ao planeamento, acompanhamento e execução de atividades a desenvolver no seu âmbito, ficará a cargo de de um representante de cada uma das partes, consoante a área de atuação, a serem nomeados no Termo Aditivo correspondente **(Grifamos)**.



Outrossim, em que pese a ampla divulgação das ações do convênio em editais junto ao site da UNESPAR, necessária a publicação de um extrato do convênio no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados.



V- Conclusão

Com os apontamentos/ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Acordo Convênio de Cooperação em tela, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para a execução de objetivos de interesse comum, do acordo, devidamente instruído e atendendo o disposto na legislação, conforme os termos do Protocolo 16.607.632-3.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de Junho de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico
Kd

MINUTA

*PORTARIA N.º XXX/2020 - REITORIA/UNESPAR - GESTOR DE CONVÊNIO Nº XXX-2020

Nomeia o Gestor de Convênio para manter controle e fiscalização sobre a execução.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

Considerando o Processo Digital nº XX.XXX.XXX.-X



Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio firmado pela Unespar com XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor xxxxxxxxxxxx, CPFxxxxxxxx, para o exercício da função de Gestor do Convênio nº XXX/2020, firmado entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Art. 3º. Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará relatório circunstanciado conforme periodicidade de execução do convenio;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Paranavaí, XX de xxxxx de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0302020PROJURPJ16.607.6323COOPERACAOINTERNACIONALPORTUGALRE.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 19/06/2020 11:52.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 19/06/2020 11:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
55e8eac8538b222929b35d4c30c9291c.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (ULHT) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

A **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS**, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, com sede em Lisboa, Portugal, doravante designada **ULHT**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho e pelo seu Administrador, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

E,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, com sede na Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - 87701-020- Paranavaí – PR, Brasil, doravante designada **UNESPAR**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Mestre Antonio Carlos Aleixo

Com a intenção de estabelecer programas de cooperação académica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO

- 1) A circunstância de ambas as instituições serem reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior;
- 2) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades académicas, científicas e técnicas;
- 3) A conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- 4) A intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem numa efetiva contribuição para o avanço e o desenvolvimento de ambas as Instituições.

ACORDAM

Em regular as ações destinadas a estreitar as relações de cooperação académica entre as instituições, nos termos e condições das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA (Intercâmbio) – Prestar reciprocamente assessoria e apoio científico e cultural ao intercâmbio de pessoal docente e de estudantes, conforme programas anuais previamente estabelecidos, aceitando-se, também, de acordo com as intenções e regulamentação de cada instituição, a mobilidade discente e docente, quando os departamentos e/ou programas das duas instituições nisso estiverem de acordo.

SEGUNDA (Cooperação Científica) – Fomentar e desenvolver a cooperação científica através de programas conjuntos de formação e/ou investigação, favorecendo a mobilidade dos estudantes e investigadores, bem como a elaboração de teses de doutoramento em regime de cotutela.

TERCEIRA (Outras Áreas de Cooperação) – Desenvolver formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como a realização de programas de ensino, de eventos científicos, atividades de cooperação técnica, transferência de tecnologia, de entre outras atividades académico-técnico-científicas.

QUARTA (Termos Aditivos) – As partes estabelecem que cada atividade específica, identificada nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a ser desenvolvida, será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos humanos e financeiros, por meio de Termos Aditivos, vinculados a este Acordo.

QUINTA (Financiamento) – Para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes e para o desenvolvimento de projetos de investigação e de cooperação técnica, as partes procurarão, para além das suas próprias possibilidades orçamentais, obter junto de agências nacionais e internacionais, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

SEXTA (Seguro) – É da responsabilidade dos estudantes, do pessoal administrativo, do pessoal docente e dos investigadores, no exercício de atividades de intercâmbio, disporem de seguro válido para o período em que desempenham as atividades previstas neste Acordo.

SÉTIMA (Comunicações e Publicações) - Em todas as comunicações e publicações provenientes de projetos desenvolvidos ao abrigo deste Acordo, serão expressamente mencionadas as duas instituições signatárias.

OITAVA (Direito de Propriedade) – As partes estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão, nos termos da legislação que se aplique a uma ou a ambas as partes, o direito de propriedade respeitante aos produtos académicos que resultem da execução do presente Acordo.

NONA (Revalidação de Diplomas) – Compete aos diplomados de ambas as partes encaminharem os processos de reconhecimento/revalidação dos seus diplomas às entidades responsáveis e a UNESPAR enquanto eventual instituição revalidadora/reconhecidora compromete-se a proceder ao correspondente registo do presente Acordo de Cooperação, dos seus Termos Aditivos e da revalidação dos diplomas da ULHT nas plataformas do Ministério da Educação brasileiro.

DÉCIMA (Coordenação) –A coordenação do presente Acordo, no que diz respeito ao planeamento, acompanhamento e execução de atividades a desenvolver no seu âmbito, ficará a cargo de um representante de cada uma das partes, consoante a área de atuação, a serem nomeados no Termo Aditivo correspondente.

DÉCIMA PRIMEIRA (Vigência) – O presente Acordo vigora a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 anos, a menos que com a antecedência mínima de três meses uma das partes expresse, por escrito, o seu desejo de emenda ou anulação, caso em que deverá sempre ser ponderada a salvaguarda das atividades em curso.

DÉCIMA SEGUNDA (Extinção) – Este Acordo tornar-se-á, automaticamente, extinto na hipótese de se verificarem circunstâncias impeditivas da sua validade, em razão de legislação superveniente que venha a regular uma ou ambas as partes.

DÉCIMA TERCEIRA (Solução de controvérsias, omissão ou conflito) – Se por força da execução deste Acordo advier controvérsia, omissão ou conflito, as partes desde já se comprometem a empregar todos os esforços para ultrapassar o impasse, de maneira consensual e pacífica e em caso limite a constituírem uma comissão arbitral com vista a dirimir a situação.

O presente Acordo é elaborado em 2 (dois) exemplares, que têm igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar em poder de cada parte.

Lido o presente Acordo e inteirados do seu conteúdo e condições, o mesmo vai assinado

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT)

Reitor da ULHT
Dr. Mário Moutinho

Presidente da ULHT
Prof. Dr. Manuel de Almeida Damásio

Lisboa, xxxxxxxxxxxx

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Reitor da UNESPAR
Ms. Antonio Carlos Aleixo

Assinatura



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2020 13:51.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2020 13:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
162d16676029ec40dbe02229edb19aa8.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.607.632-3
Assunto: Encaminha pedido de renovação de parceria com Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 19/06/2020 13:54

DESPACHO

Paranavaí, 19 de junho de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o MEMO. 018/2020 - ERI;

a Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade de Lusófona de Humanidade e Tecnologias - ULHT e a Unespar, às folhas 27 a 29;

o parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e pós-graduação da Unespar, Profa. Maria Antonia Ramos Costa;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

o atendimento das Ressalvas do Parecer Jurídico.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos acima descritos.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_6.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2020 13:54.

Inserido ao protocolo **16.607.632-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2020 13:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
359f8e45819d4b854589949a7204e6ae.